



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG  
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 37271016 – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



## CONTRATO Nº 002 /2013.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – MG, CNPJ Nº 86.982.253/0001-23, com sede à Rua Othonio Antunes, 570, centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, José Medeiros de Paula, brasileiro, casado, CPF nº 629.144.996-04, RG nº M – 3.501.757, residente a Rua Francisco Olivier de Paula, nº 103, centro, Barão do Monte Alto/MG, e a firma ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, CNPJ nº 029.268.29/0001-45, sito a Rua Prof. Luiz Lintz, nº 173, Bairro Mina de Ouro, Leopoldina/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Eloy do Vale Neto, brasileiro, casado, contador, CRC-MG nº 58.108, CPF nº 409.949.616-34, residente e domiciliado a Rua Manoel Lobato, nº 175, centro, Leopoldina/MG, resolvem firmar o presente contrato prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o edital de CARTA CONVITE 002/2013, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei nº 8.883 de 08/06/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, assessoria contábil pública, administrativa, controladoria e finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e suporte técnico, com responsabilidade técnica, conforme especificação da CARTA CONVITE nº 002/2013.

Parágrafo Primeiro - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar o Contrato como se nele transcritos estivessem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Fornecimento

São condições de fornecimento:

I – A contratada prestará o serviço perante a determinação da presidência, que definirá também horário e data de entrega para não prejudicar o funcionamento do **CONTRATANTE**.

II – A CMBMA competirá à supervisão e fiscalização do serviço prestado, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

III – A **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para que o **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar a execução dos serviços.

IV – O fornecimento do objeto deverá ser conforme edital e CMBMA.

V – Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá, mediante acordo com a **CONTRATADA**, fixar horários diversos para a prestação do serviço licitado.

VI – O fornecimento da locação deverá ser de forma a não comprometer o perfeito funcionamento do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG  
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 37271016 – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



- I – É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.
- II – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- IV – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.
- V - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.
- VI - Todos despesas com locomoção e alimentação necessários para a execução do contrato constituirão encargo da **CONTRATADA**.
- VII - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados ao **CONTRATANTE**, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.
- IX – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários cobrados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

### I - Do **CONTRATANTE**:

- a)- Fornecer local adequado para realização do Serviço.
- b)- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

### II - Da **CONTRATADA**:

- a)- Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- b)- Empregar pessoal habilitado para a execução do contrato.
- c)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d)- Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo **Contratante**.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização do objeto.

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Assessoria de Manutenção do **CONTRATANTE**, observados os artigos. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Do Pagamento

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) que será dividido em até 12 (doze) parcelas



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG  
CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 37271016 – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



iguais de R\$3.000,00 ( três mil reais), sendo a primeira em até 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

I - O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

II – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da CMBMA à vista, após emissão das notas fiscais e objetos.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01.031.0001.2002 - 339035000000

## CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente contrato vigorará até 31/12/2013.

## CLÁUSULA NONA - Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Os licitantes vencedores que desistirem do fornecimento do objeto da licitação ficarão sujeitos ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor total referente aos itens vencedores de sua proposta, sem prejuízo da reparação de danos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária / Contratada, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelas mercadorias comprovadamente entregues.

## PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na entrega dos serviços, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações dos serviços;
- 5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

*Assinatura*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*